



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATADA:

Razão Social: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Nome Fantasia: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS
CNPJ/MF: 44.412.410/0001-15
Endereço: RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA ABBADE, Nº360 - QD 06, LOTE 23 - JARDIM MOYES MIGUEL HADDAD – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP: 15.093-140
Representante Legal: ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA
CPF: 682.816.332-04
ASSINANDO POR PROCURAÇÃO PÚBLICA: GILBERTO BAIONI JUNIOR
CPF: 121.617.578-06

CONTRATANTE:

Razão Social: CIA DE RODEIO RR LTDA
Nome Fantasia: CIA DE RODEIO RR
CNPJ/MF: 55.785.837/0001-85
Endereço: RUA DONA IRENE LACERDA, Nº621– BAIRRO BLUMER – TORRINHA/SP - CEP: 17.360-368.
Representante Legal: RENAN GOLINELLI ROCHITE
CPF: 104.873.638-50 // RG: 18.750.786 SSP/SP
Telefone/WhatsApp: (014)98118-9877
E-mails: renanrochite@hotmail.com

As partes acima identificadas, têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DATA E LOCAL

Contratação dos serviços da **CONTRATADA** para execução de Show da dupla Pedro Paulo e Alex, neste ato representado (a) pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Site: <https://www.rocamusic.com.br/> - E-mail: contratos@rocamusic.com.br – Fone: (17) 99769-2176



DATA: 27/09/2025
CIDADE: MATÃO/SP
LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES MATÃO/SP
TIPO/NOME DO EVENTO: FESTA MATÃO RODEO MUSIC
HORÁRIO: 23h30min
DURAÇÃO APROXIMADA: 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos

Parágrafo Primeiro: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou resarcimento, acarretando em multa contratual especificada na **Cláusula Quinta**, mantendo na íntegra o acordo ajustado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses, não limitadas: ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, calamidade pública, além de acidente, enfermidades de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**, estando essa, isenta de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Quarto: A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, à **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração nos termos da **cláusula segunda**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



Parágrafo Primeiro. Fica estipulado CACHÊ devido à **CONTRATADA**, será o valor de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**, independente do resultado da receita auferida com a venda de ingressos do evento, devendo este valor ser pago da seguinte forma:

25/09/2025	R\$ 550.000,00
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, e se compromete a repassar a quantia de **R\$ 0,00 (Zero reais) referente à diária de alimentação**, dos artistas e de toda equipe, que deverá ser paga em espécie diretamente ao **Sr. MAIKEL DE SOUZA PEREIRA, CNH nº 03224306616 - DETRAN/PR, RG nº 001034401 - SESP/MS e CPF nº 709.411.301-34, representante da CONTRATADA no momento da chegada no município onde realizar-se-á o evento.** (NAO SE APLICA – DIÁRIA ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA)

Parágrafo Terceiro: Os valores acima serão pagos mediante depósito **BANCO DO BRASIL, AG: 1510-5, C/C: 35934-3, ou CHAVE PIX** ppa@rocamusic.com.br em nome de **E&E PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ/MF Nº 29.301.296/0001-62** devendo referido depósito ser devidamente identificado e o **comprovante enviado para contratos@rocamusic.com.br**, para verificação junto à **CONTRATADA**. O valor descrito poderá ser adimplido em moeda corrente diretamente à pessoa indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do pagamento descrito na cláusula segunda e seguintes ser realizado por meio de cheque, o **CONTRATANTE** deverá depositá-lo, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência dos prazos acordados acima.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RESUMO

DESPESAS DE HOTEL,VANS/VEÍCULOS EXECUTIVOS, CAMARINS, PALCO, SOM, LUZ, CARREGADORES E GERADORES SÃO POR CONTA DO CONTRATANTE E DEVEM SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DO RIDER DO ARTISTA E PASSARÃO POR APROVAÇÃO DO PRODUTOR.

Parágrafo Primeiro: É dever da **CONTRATANTE** providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento e ainda, quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza. Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** deve providenciar Seguro Total para o Evento, com cobertura integral para qualquer dano que porventura ocorrer. Fica ainda o **CONTRATANTE** obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas e equipe, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo, não sendo atribuição da **CONTRATADA** qualquer problema atinente à segurança do evento, garantindo que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso.

Parágrafo Terceiro: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da



CONTRATANTE. Em shows abertos ao público, exige-se no mínimo 03 (três) seguranças, disponíveis para acompanhar o artista, equipe da banda. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar, de forma eficiente, a não permanência e o acesso de pessoas ao palco durante a apresentação do ARTISTA, com exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. A partir do momento que o equipamento da banda estiver montado no local do Show, quaisquer danos que venham acarretar prejuízos e danos ao equipamento tais como (e não somente): furtos, quebras de aparelhos, infiltrações “goteiras” etc., são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Depois da montagem de Som e Palco para apresentação do Artista, a preservação e manutenção destes ficam inteiramente sob responsabilidade do **CONTRATANTE**. Caso ocorra apresentação anterior à do Artista **CONTRATADO**, em hipótese alguma será permitida a utilização dos equipamentos musicais, microfones, etc., bem como todos outros materiais de propriedade da Equipe Musical, indispensáveis à apresentação artística, objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo, indispensável e imprescindível:

3.5.1- Palco com estrutura sólida, coberto, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, sendo que deverá ter no mínimo 14 (quatorze) metros de frente por 12 (doze) metros de profundidade e 6 (seis) metros de pé direito, sendo maior, tanto melhor, e esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg (três mil quilogramas).

3.5.2- Boa estrutura de camarins e apoio, sendo que o **CONTRATANTE** deverá reserva 02 (dois) camarins no palco (lado ou embaixo) um para uso do artista e outro para uso da banda e equipe, ciente que no dia da apresentação, no camarim do artista e camarim da equipe, o **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os itens enviados na Lista de Camarins, conforme (Anexo I), que é parte integrante do presente contrato, providenciando abastecimento de camarim e palco de acordo com referida Lista, ainda, não deixando de reabastecer o camarim durante o show.

3.5.3- Equipe de trabalhadores para montagem de estrutura e apoio ao artista, formada de acordo com o porte do evento, com número mínimo de 4 (quatro) integrantes, sendo que o **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** 08 (oito) carregadores para descarga e recarga dos equipamentos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



3.5.4- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o Rider Técnico da **CONTRATADA**, apresentado no (Anexo II), que é parte integrante desse instrumento, providenciando sonorização, iluminação, 2 (dois) geradores de 250 kva cada um no mínimo com chave reversora e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes sendo que o mapa de palco e iluminação não constam neste instrumento, porém devem ser atendidos rigorosamente pela empresa de som e luz contratadas. Os mapas serão enviados diretamente para as mesmas.

3.5.5- É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

3.5.6. A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que a apresentação do artista contratado será realizada de forma autônoma e individual, sendo vedada a realização de qualquer participação, divisão de palco com outros artistas ou inserção de outras atrações no curso do show, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATADA**, sob pena de configurar infração contratual sujeitas à multa prevista no presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Obriga-se a **CONTRATANTE** a responsabilizar-se por estadia, transporte local dos artistas e de sua equipe, composta de até 26 Pessoas integrantes, sendo que a hospedagem se dará conforme “ROOM LIST” (Anexo III), sendo que a **CONTRATADA** poderá especificar o hotel ou solicitar troca do mesmo quando este não atender às especificações, e quanto ao transporte, a **CONTRATANTE** disponibilizará à equipe da CONTRATADA 2 (dois) veículos modelo/tipo SPRINTER passageiros para transporte da equipe, uma Van Cargo para transporte equipamentos e 02 Veículos Executivos para transporte dos artistas, quando solicitada pela Produção do Artista, com ar condicionado e em perfeitas condições de uso, ou, para o translado exclusivo da equipe na hora da chegada até o término do evento.

Parágrafo Sétimo: Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer tipo de apresentação no palco antes do show, exceto em caso de autorização da **CONTRATADA** sendo que o **CONTRATANTE** fica responsável em comunicar com antecedência para a produção do artista quando marcar programas de rádios, entrevistas e TV, para ser alinhado à logística do Artista, mediante prévia autorização da **CONTRATADA**.



Parágrafo Nono: Não permitir e autorizar, em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras frente ao palco e/ou em áreas denominadas “área vip”, ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o **CONTRATANTE** ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição, salvo entendimento prévio das partes. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** obriga-se a devolver imediatamente no e-mail contratos@rocamusic.com.br, esse **CONTRATO assinado por meio de certificação digital ou caso não tenha certificação digital**, ou caso, não possua certificação digital, com assinatura com firma reconhecida em cartório, do Representante Legal do Contratante e das duas testemunhas, para o endereço da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua emissão, sendo que a ausência de devolução da Minuta Contratual pelo **CONTRATANTE** devidamente assinado e reconhecido firma em cartório à **CONTRATADA**, no prazo estipulado, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como proposta de prestação de serviços, ainda que o **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** 50 (cinquenta) ingressos alocados na melhor área disponível no evento como cortesia, mediante escolha à critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo Decimo Segundo: Da necessidade de novo reagendamento e cancelamento da apresentação. Havendo necessidade de novo reagendamento por motivo de impedimento relacionado à proibição das apresentações por autoridades municipais, estaduais ou federais em decorrência de possível estado de calamidade, as partes estabelecerão nova data para a apresentação, sem prejuízo dos valores de cachê ou datas de pagamento acordados no presente instrumento aditivo.

a) Tal previsão aplica-se somente em casos de proibição geral e ampla das apresentações musicais e artísticas por órgãos da administração pública direta, não eximindo a **CONTRATANTE** da obrigação de providenciar todas as licenças, autorizações e alvarás para a realização da apresentação;

b) Ambas as partes acordam que, independentemente do motivo, mesmo em casos fortuitos ou de força maior, epidemias ou pandemias, ou quaisquer outras proibições ou impedimentos, não haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, prevalecendo exclusivamente o reagendamento. Caso

Site: <http://www.rocamusic.com.br/> - E-mail: contratos@rocamusic.com.br - Fone: (11) 9999-09-21/0



a **CONTRATANTE** opte pelo não reagendamento, perderá em favor da **CONTRATADA** todos os valores já pagos, sem prejuízo da multa contratual prevista no contrato de prestação de serviços;

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** é a única e integral responsável pela determinação do quantitativo de público que poderá acessar o local do espetáculo, obrigando-se a observar integralmente todas normas e legislação municipais, estaduais ou federais relacionadas à segurança, inclusive sanitária, isentando a **CONTRATADA** integralmente de qualquer obrigação ou responsabilidade.

Parágrafo Décimo Quarto: O **CONTRATANTE** não poderá ceder, seja parcial ou totalmente, seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, sob pena de descumprimento contratual e incidência de multa, ficando em caso de anuênciada **CONTRATADA**, a parte cessionária igualmente obrigada as condições entabuladas nesse instrumento. O **CONTRATANTE** igualmente não pode repassar a data objeto desse Contrato para terceiros, condição essa que restará nula de pleno direito caso não haja a anuênciada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RESUMO

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo Transporte Interestadual até a cidade do Evento e alimentação dos artistas e da equipe, garantindo a presença dos Artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das **PARTES**, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, nos mesmos termos deste Contrato, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, será responsável pela produção da apresentação musical na data acordada e deverá providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem e alimentação dos vocalistas, músicos e demais integrantes da equipe da **CONTRATADA**, sendo que a escolha de outra data para a realização do show, será em conformidade com a disponibilidade de agenda das PARTES.



Parágrafo Segundo: O repertório musical será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo Primeiro: A não realização de quaisquer dos pagamentos descritos na **Cláusula Segunda** e seguintes do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito do **CONTRATANTE** de exigir a execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista no **Parágrafo Terceiro** desta **Cláusula Quinta** e retenção dos valores já adimplidos, sendo que o não cumprimento do pagamento no prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** desobriga a **CONTRATADA** da realização da (s) apresentação (ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

Parágrafo Segundo: A não apresentação do artista por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe, ou ainda, por falta de documentação necessária para a liberação do evento, ou por falta de qualquer providência da **CONTRATANTE**, autoriza a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas no **parágrafo terceiro**.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento das cláusulas acertadas neste contrato autoriza a rescisão contratual por justo motivo e a aplicação da multa contratual a ser paga pela **CONTRATANTE** observada a seguinte progressão:

- a) Infração ocorrida a 90 dias ou mais da apresentação: Multa de 30% do valor total do contrato, acrescida das perdas e danos comprovados;
- b) Infração ocorrida entre 89 dias e 60 dias da apresentação: Multa de 40% do valor total do contrato, acrescida das perdas e danos comprovados;
- c) Infração ocorrida a 59 dias e 30 dias da apresentação: Multa de 50% do valor total do contrato, acrescida das perdas e danos comprovados;
- d) Infração ocorrida a menos de 30 dias da apresentação: Multa de 100% do valor total do contrato;

5.3.1- Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento ou na semana do evento, que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo nesse caso a **CONTRATADA** somente ressarcir qualquer valor pago antecipadamente à **CONTRATANTE**, caso não optem por nova data;

Site: <https://www.rocamusic.com.br/> - E-mail: contratos@rocamusic.com.br – Fone: (17) 99769-2176



5.3.2- Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela força da natureza;

5.3.3- Em caso de enfermidade dos componentes da Dupla “PPA”, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show, devidamente comprovado por Atestado Médico;

5.3.4- Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe “PPA”.

Parágrafo Quarto: Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

Parágrafo Quinto: Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento da 1^a (primeira) parcela, mas não cumpra o estipulado para pagamento das demais parcelas, além de configurar violação do presente instrumento, desobrigará, dessa forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, que fará jus a título de arras, ao valor das parcelas já adimplidas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrer inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, quer seja por falta ou atraso no pagamento, prazos estabelecidos, ou por qualquer descumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, o mesmo estará automaticamente rescindido, desobrigando a **CONTRATADA**, independente de notificação, de apresentar o respectivo show contratado, perdendo a **CONTRATANTE** as parcelas que porventura tenham sido pagas, e ainda pagando à **CONTRATADA** as penalidades previstas no **parágrafo terceiro**, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos e outras multas estabelecidas neste contrato, e ainda, lucros cessantes e outras cominações que lhe possam ser imputadas. A **CONTRATANTE** deverá ainda arcar com todos os ônus e responsabilidade advindas do cancelamento do show, quer seja em relação ao público ou outra responsabilidade apurada.

Parágrafo Sétimo: A eventual tolerância da **CONTRATADA** para com qualquer infração contratual não constituirá motivo para que a **CONTRATANTE** alegue novação.



CLÁUSULA SEXTA - IRRETRATABILIDADE E IRREVOCABILIDADE

Parágrafo Primeiro: As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

A **CONTRATADA** não terá, em hipótese alguma, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e custos previdenciários, correspondente aos profissionais que comporão o quadro de agentes que atuarão pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos funcionários que trabalharão para a execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários ou contratados pelo **CONTRATANTE** será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo ainda de responsabilidade desta o pagamento de todos os impostos, direitos trabalhistas e previdenciários referentes à contratação dos referidos funcionários.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelos pagamentos de todos os direitos trabalhistas de todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviço, tanto quanto pelos recolhimentos de impostos destes provenientes, e responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, danos morais e materiais, acidentes de trabalho, lesões corporais, mortes e quaisquer outras violações de direitos de seus funcionários ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas na realização deste contrato, vindo requerer de imediato a exclusão da **CONTRATADA** de quaisquer demandas que resultem da violação de tais direitos, arcando com quaisquer valores a que estes venham a ser condenados administrativa ou judicialmente, no prazo compulsório de 09 (nove) dias da decisão condenatória, assim como a multa disposta no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, tanto quanto os demais acréscimos e encargos legais provenientes de atraso em pagamento determinado por ordem judicial.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES E SIGILO

Parágrafo Primeiro: A partir do momento que os artistas estiverem no hotel, o acesso à ele(s) será permitido somente através do empresário ou produtor do mesmo. São ainda vedadas ao **CONTRATANTE** quaisquer exigências no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

Site: <https://www.rocamusic.com.br/> - E-mail: contratos@rocamusic.com.br – Fone: (17) 99769-2176



Parágrafo Segundo: Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico do show a ser realizado pelos artistas, sem a expressa anuênciam do **CONTRATADO**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos. Somente será autorizada a **CONTRATANTE** a realizar fotografia total ou parcial do espetáculo, na data supracitada, como forma de publicidade do seu evento.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuênciam das demais.

Parágrafo Quarto: Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento da multa prevista no parágrafo terceiro, cláusula quinta supra, bem como indenização por danos materiais e morais apurados.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Do valor contratado estão inclusas as despesas inerentes a toda equipe da contratada.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido desde já que o show, ora pactuado, não poderá em hipótese alguma possuir qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento do **CONTRATADO**.



Parágrafo Quarto: Acordam ainda as partes que, caso o evento do **CONTRATANTE** estiver negociado com portões abertos, na hipótese de se dar início a venda de ingressos, está deverá ser comunicada expressamente a **CONTRATADA** no prazo mínimo há 30 dias anteriores ao evento. Caso não seja tomada a referida medida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** dará por reincidida o presente instrumento mantendo imutável os pagamentos previstos no contrato.

Parágrafo Quinto: Acordam os contratantes que o dia e horário da realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 30 dias anteriores a apresentação dos artistas.

Parágrafo Sexto: Não será caracterizado atraso da **CONTRATADA** o prazo de até 2 (duas) horas do horário estipulado para sua apresentação.

Parágrafo Sétimo: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato, não podendo, portanto, ser a **CONTRATADA** responsabilizada solidariamente ou subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Oitavo: É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar “souveniers” relativos aos artistas, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Parágrafo Décimo: O não cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais.



Parágrafo Décimo Primeiro: A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da **CONTRATADA** contratos@rocamusic.com.br. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS** como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

É imprescindível a assinatura digital, no prazo citado. Na hipótese de descumprimento da presente clausula no prazo estipulado, fica o presente pacto automaticamente rescindo

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o **Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado SP**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos, conciliados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto, 29 de julho de 2025

GILBERTO BAIONI
JUNIOR:12161757
806

Assinado de forma digital por
GILBERTO BAIONI
JUNIOR:12161757806
Dados: 2025.09.10 11:15:41
-03'00'

PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 44.412.410/0001-15

Assinado por procuração Pública

CIA DE RODEIO
RR
LTDA:55785837
000185

Digitally signed by CIA DE RODEIO RR
LTDA:55785837000185
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=TORRINHA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=
23802646000198, OU=presencial, CN=CIA DE
RODEIO RR LTDA:55785837000185
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.10 10:25:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

CIA DE RODEIO RR LTDA

CNPJ/MF: 55.785.837/0001-85



TESTEMUNHAS:

ELISANGELA DO
ESPIRITO
SANTO:33156567892

Assinado de forma digital por
ELISANGELA DO ESPIRITO
SANTO:33156567892
Dados: 2025.09.10 11:20:07
-03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: